PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.531, DE 17 DE MARÇO DE 1995.

dispondo sobre fixação de placa em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com os dizeres: **"Visite Nossa Cozinha".**

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 22 de fevereiro de 1995, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Di Taliberti, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Torna obrigatório em todos os restaurantes, lanchonetes ou estabelecimentos congêneres, a fixação de uma placa em local bastante visível, com os seguintes dizeres: **" VISITE NOSSA COZINHA".**

Parágrafo 1º - A placa deverá ter a dimensão de 0,50 (cinquenta centímetros) de comprimento por 0,30 (trinta centímetro) de largura, escrita em letra de forma.

Parágrafo 2º - O estabelecimento comercial que deixar de atender o disposto no caput deste artigo, ficará sujeito a multa de 10 (deis) Unidades Fiscais do Município de Mococa - UFMM, e na hipótese de reincidência, terá cassado seu alvará de funcionamento.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo entre a 1ª e 2ª notificação de 15 (quinze) dias, e entre a 2ª notificação e a aplicação de penalidade mais 15 (quinze) dias, entre a penalidade e a cassação do alvará de funcionamento 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Antes da aplicação da penalidade prevista no parágrafo 2º do artigo 1º desta Lei, o estabelecimento será notificado por duas vezes consecutivas.

LEI Nº 2.531, DE 17 DE MARÇO DE 1995.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei, deverá haver a participação do Serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 4º - O Executivo Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias à contar da data da publicação da presente Lei regulamentará sua execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE MARÇO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal